

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo nº: E-12/004.197/2015Data: 06/05/15 Fls. 119Rubrica: L. 5088969-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 932**DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S.A. – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – RAMAL DE SANTA CRUZ EM
13/04/2015– B.O. Nº 494**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.197/2015, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA – Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na letra “b” da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor aproximado de R\$ 48.206,71 (quarenta e oito mil, duzentos e seis reais e setenta e um centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento anual do exercício de 2014, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Nona do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

GRACA MATOS
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ATO DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA SSCS Nº 84 DE 03 DE JULHO DE 2017
INSTITUI E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DESTA SUBSECRETARIA.

O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consoante no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, no Processo Administrativo nº E-12/191038/2011, e

CONSIDERANDO a necessidade, por eficiência, de consolidar a Comissão de Fiscalização e Execução de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, Assistente DAS-6, ID Funcional nº 19068077, para atuar como Gestor do Contrato nº 10/CC/SSCS/2011.

Parágrafo Único - A servidora Queli Cristina do Nascimento, ID Funcional nº 50052330, substituirá o Gestor em casos de afastamento, férias e outras situações em que o mesmo precise se ausentar.

Art. 2º - Instituir a Comissão de Fiscalização e Execução do Contrato nº 10/CC/SSCS/2011, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Subsecretaria de Comunicação Social, e a Empresa FSB Estratégia em Comunicação LTDA, que será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

ELCIO FERNANDES DA SILVA - Presidente, ID funcional nº 21347085;

PAULA ABREU MENDES - ID funcional nº 50356810;

ANGELA ALVES CAXIAS RIBEIRO - ID funcional nº 50122932.

Parágrafo Único - O servidor Marcos André de Souza Ferreira, ID Funcional nº 20249934, substituirá o Presidente, nos mesmos termos do Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2017

MARCELO GIGLIO

Subsecretário de Comunicação Social

Id: 2042829

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 28.06.2017

PROCESSO Nº E-13/002/305/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, de exercício anterior, no valor de R\$ 2.014,04 (dois mil, quatorze reais e quatro centavos), referente ao Processo nº E-13/002/305/2017.

Id: 2042831

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 929 DE 29 DE JUNHO DE 2017

BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NA EMBARCAÇÃO VITAL BRAZIL EM 27/11/2014 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 913, DE 27 DE ABRIL DE 2017 - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.511/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº9 13, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

GRAÇA MATOS

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 930 DE 29 DE JUNHO DE 2017

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UH-728 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE SÃO CRISTOVÃO EM 28/07/2014 - B.O Nº 431 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 911, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.359/2014, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 911, de 27 de abril de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, transcorrido o prazo para eventual Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

GRAÇA MATOS

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 931 DE 29 DE JUNHO DE 2017

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UH 737 NA PARTE INFERIOR DA ESTAÇÃO DE CAMPOS ELÍSEOS, EM 11/02/2015 - B.O. Nº 488.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.126/2015, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, no valor de R\$ 96.413,42 (noventa e seis mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do faturamento do exercício de 2014, prevista na letra "b" da cláusula décima nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das cláusulas décima e décima quinta do mesmo aditivo.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

GRAÇA MATOS

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 932 DE 29 DE JUNHO DE 2017

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - RAMAL DE SANTA CRUZ EM 13/04/2015- B.O. Nº 494.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.197/2015, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na letra "b" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor aproximado de R\$ 48.206,71 (quarenta e oito mil duzentos e seis reais e setenta e um centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento anual do exercício de 2014, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Nona do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

GRAÇA MATOS

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 933 DE 29 DE JUNHO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO BARROS FILHO EM 14/01/2016 - B.O. Nº 0521 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.092/2016, por unanimidade,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa de 0,02%, do faturamento do ano de 2015, correspondente ao valor de R\$ 114.494,18 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), prevista na Cláusula Décima Nona, alínea "b", do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XI, do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheira

GRAÇA MATOS

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 934 DE 29 DE JUNHO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES ESTAÇÃO TOMÁS COELHO - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.104/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa, com fundamento na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do contrato de concessão, pela violação da Cláusula Quarta, do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

GRAÇA MATOS

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 935 DE 29 DE JUNHO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 918/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.190/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 918, de 27 de abril de 2017, publicada no DOERJ de 08 de maio de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br